



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta n.º 291-2024 [DCOT]

Pelouro: **Gestão Urbanística**



Assunto: **Compatibilização dos regulamentos municipais com o D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro.**

Considerando que:

- a) No âmbito do pacote Mais Habitação foi publicado 8 de janeiro de 2024 o Decreto-Lei n.º 10/2024, vulgarmente conhecido como *SIMPLEX URBANÍSTICO* que procedeu à reforma e simplificação dos procedimentos urbanísticos e de ordenamento do território e de algumas matérias relacionadas com os mesmos.
- b) O diploma introduziu alterações a diversos diplomas legais, nomeadamente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).
- c) A 27 e 29 de fevereiro foram publicadas algumas das portarias de regulamentação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nomeadamente as Portarias n.º 71-A/2024; n.º 71-B/2024; n.º 71-C/2024 e n.º 75/2024.
- d) As alterações introduzidas pelo D.L. n.º 10/2024 entraram em vigor a 4 de março e aplicam-se a todos os procedimentos iniciados antes da sua entrada em vigor, salvo no que respeita à formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.
- e) As alterações decorrentes do *SIMPLEX* promovem, entre outras, uma significativa alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação implicando por inerência a adaptação das matérias conexas com o RJUE que se encontram regulamentadas em diversos regulamentos municipais, designadamente nos seguintes:
 - i. Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais, publicado pelo Aviso n.º 3054/2018, de 7 de março;
 - ii. Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, publicado pelo Regulamento n.º 312/2021, publicado pelo Aviso n.º 9387/2023, de 12 de maio;
 - iii. Regulamento Municipal de Compensações do Município de Cascais, publicado pelo Regulamento n.º 390/2016, de 19 de abril, alterado pela Declaração de Retificação n.º 459/2016, de 5 de maio.

- f) O Município de Cascais pretende rever os regulamentos municipais supra identificados a fim de expurgá-los das normas que, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, se tornam inválidas, tendo já despoletado os procedimentos de participação preventiva para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovados pelas deliberações da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2024, no âmbito das Propostas n.º 97/2024; n.º 128/2024 e n.º 145/2024.
- g) Neste hiato – em que o Simplex já está em vigor, mas os novos regulamentos ainda não foram objeto de alteração e de adaptação cumprindo a tramitação procedimental prevista no CPA - permanecem em vigor os existentes que contém um conjunto de normas que não se conformam com o quadro legal previsto no D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro.
- h) Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos que (i) sejam desconformes com a Constituição, a lei, os princípios gerais de direito administrativo, ou que (ii) infrinjam normas de direito internacional ou de direito da União Europeia, são inválidos (cf. n.º 1 do artigo 143.º).
- i) A invalidade em causa é a nulidade (regime-regra no caso dos regulamentos, diversamente do que se verifica quanto aos atos administrativos) e cujo regime está previsto no artigo 144.º do CPA. Nos termos do preceito em apreço, a invalidade pode, regra geral ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado ou ser declarada pelos órgãos administrativos competentes a todo o tempo.
- j) Neste quadro, importa pois minimizar o impacto dessa invalidade, conferindo alguma estabilidade ao ordenamento jurídico regulamentar, que permita aos vários interlocutores, externos e internos (técnicos municipais; serviços de atendimento; decisores, técnicos externos e demais interessados) que trabalham na área do urbanismo e do ordenamento do território interagir com o Município e com alguma segurança no que concerne à instrução e apreciação das operações urbanísticas e dos respetivos procedimentos.
- k) Donde, considerou o Município de Cascais adequado e conveniente proceder à identificação expressa de cada uma das disposições dos regulamentos municipais identificadas no Considerando e) como preceitos que devem ser objeto de revogação; de declaração de nulidade integral ou de declaração de nulidade parcial, de forma a obviar que sobre os mesmos recaia o regime previsto no actual n.º 6 do art.º 3.º do RJUE na redacção ora vigente, que determina que "Os regulamentos referidos no n.º 2, na parte em que disponham sobre outras matérias não identificadas naquele número, são nulos."
- l) Na análise e leitura dos preceitos e disposições regulamentares que não constam do elenco que deverá ser objecto de revogação ou de declaração de nulidade, integral ou parcial, deve igualmente ser considerada a seguinte factualidade:
- i. O estatuído pelo artigo 21.º do D.L. 10/2024, denominado *Eliminação do alvará da licença de construção e de utilização* e que determina que "Todas as referências legais e regulamentares ao alvará da licença de construção e ao alvará da licença de utilização devem entender-se como efetuadas ao recibo de pagamentos das taxas legalmente devidas."



- ii. A existência no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais e no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, respetivamente nos artigos 104.º e 41.º de uma norma intitulada *Remissões* com o seguinte teor "As remissões feitas no Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram feitas para os novos diplomas ou para as disposições legais respetivas."
- iii. Que se assumiu que o procedimento de legalização definido no RUEM é um procedimento específico, concretizado no regulamento municipal ao abrigo do disposto no art.º 102.º-A, n.º 7 do RJUE, considerando-se assim de manter a maioria das normas sobre o procedimento de legalização, incluindo as relativas a elementos instrutórios, com exceção das referentes ao procedimento de autorização.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art.º 144.º n.º 1 do CPA:

1. Declarar a nulidade integral das seguintes normas regulamentares, por incompatibilidade com o quadro legal na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro:

A. Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais:

Artigo 12.º, n.º 1; artigo 19.º, n.ºs 1 e 4; artigo 22.º, n.º 3; artigo 25.º, n.º 5, alíneas b) e k); artigo 29.º, n.º 2; artigo 34.º, n.º 4; artigo 45.º, n.º 2 alínea b);

artigo 47.º, n.º 4; artigo 59.º, n.º 2; artigo 65.º; artigo 66.º; artigo 69.º; artigo 70.º, n.ºs 1, 2 e 3; artigo 73.º, n.º 3; artigo 75.º, n.º 2 alíneas f) e o); artigo 76.º, n.ºs 10 e 11; artigo 78.º n.º 2 e n.º 3; artigo 82.º; artigo 84.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5; artigo 85.º; artigo 86.º, n.ºs 1 e 2; artigo 87.º; artigo 88.º, n.º 1; artigo 99.º, n.º 1, alínea f), todos do Regulamento.

Artigo 1.º, alínea d); artigo 2.º, n.ºs 1 e 2; artigo 3.º, n.º 1; artigo 4.º; artigo 5.º, n.º 1; artigo 6.º, n.º 1; artigo 7.º, n.º 1; artigo 8.º, n.º 1; artigo 9.º, n.º 1; artigos 14.º a 21.º do Anexo IV.

Artigo 3.º do Anexo VIII

B. Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais:

Artigo 17.º, n.º 6 do Regulamento de Cobrança.

Artigo 8.º, n.º 1; artigos 17.º n.ºs 1; 2; 3 e 4 da Tabela de Taxas.

C. Regulamento Municipal de Compensações do Município de Cascais:

Artigo 9.º, n.º 3 do Regulamento.

2. Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art.º 144.º n.º 1 do CPA, declarar a nulidade parcial das seguintes normas regulamentares, por incompatibilidade com o quadro legal na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024:

A. Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais:

Artigo 4.º, n.º 5; artigo 25.º, n.º 5, alínea k); artigo 28.º; artigo 30.º, n.º 3 alínea b) e n.º 6; artigo 34.º, epigrafe; artigo 34.º, n.ºs 1 e 2; artigo 35.º, n.º 1; artigo 49.º, n.º 2; artigo 63.º, n.º 1; artigo 70.º, n.º 4; artigo 71.º, n.º 2; artigo 74.º, n.º 3; artigo 75.º, n.º 3; artigo 76.º, n.º 7; artigo 78.º, n.º 5; artigo 84.º, n.º 1; artigo 86.º, n.º 3; artigo 93.º, alínea b); artigo 97.º; artigo 101.º n.º 1, todos do Regulamento, nos termos discriminados no Anexo à presente proposta e que constitui parte integrante da mesma, passando as normas e os preceitos a apresentar a redação reproduzida.

B. Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais:

Artigo 7.º, n.ºs 7 e 8; artigo 12.º n.º 6; artigo 18.º n.º 7 do Regulamento de Cobrança, nos termos discriminados no Anexo à presente proposta e que constitui parte integrante da mesma, passando as normas e os preceitos a apresentar a redação reproduzida.

Artigo 1.º, n.º 1 alínea b); artigo 4.º, n.ºs 4 e n.º 5; artigo 5.º, n.ºs 4 e 7; artigo 6.º n.º 1; artigo 11.º, n.ºs 1 e 2; artigo 14.º n.º 2, todos da Tabela de Taxas, nos termos discriminados no Anexo à presente proposta e que constitui parte integrante da mesma, passando as normas e os preceitos a apresentar a redação reproduzida.

C. Regulamento Municipal de Compensações do Município de Cascais:

Artigo 9.º, n.ºs 4 e 6 do Regulamento nos termos discriminados no Anexo à presente proposta e que constitui parte integrante da mesma, passando as normas e os preceitos a apresentar a redação reproduzida.

3. Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no art.º 146.º n.º 1 do CPA revogar, com fundamento na oportunidade e conveniência, as seguintes normas regulamentares, por incompatibilidade com o quadro legal na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024:

A. Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais:

Artigo 44.º, n.º 3.

4. Que a Câmara Municipal delibere que as declarações de nulidade, integral e parcial e a revogação das normas supra identificadas não prejudicam o procedimento de revisão/alteração dos regulamentos municipais em curso, de forma a assegurar a sua compatibilidade com o novo quadro legal em vigor instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 e que as mesmas produzem efeitos a 4 de março, data da entrada em vigor do diploma em apreço.



5. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara,

14/03/2024

X Nuno Piteira Lopes

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.